



## DESPACHO

**DA:** PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE;  
**PARA:** AUTORIDADE SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;  
**ASSUNTO:** JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DALICITANTE COM 2º MELHOR LANCE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.10.02-SEINFRA;

Ilmo. Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura,

Vimos, encarecidamente, em atendimento ao subitem 7.1.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.03.10.02-SEINFRA, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E COMBUSTÍVEL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, submeter a V. Sa. nossa análise da Proposta de Preços Inicial e Documentação de Habilitação da Licitante com 2º melhor lance no processo em epígrafe (Empresa: LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME – CNPJ Nº 26.287.364/0001-98).

Ao nosso ver, pela documentação apresentada através do sistema Comprasnet, a empresa supracitada estaria INABILITADA pelo motivo expostos abaixo:

**1 - NÃO APRESENTAÇÃO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA.** Na oportunidade, a licitante apresentou Ato Constitutivo Consolidado com data de aprovação de 16/11/2020 e nº de aprovação 5489296, que até então parecia ser a última alteração. Porém, na Certidão Específica da Junta Comercial apresentado pela licitante, consta alteração realizada no dia 21/01/2021 e com nº de aprovação 5522583, ou seja, posteriormente ao documento apresentado. Como não se sabe o conteúdo do último aditivo ao ato constitutivo, e isso pode interferir diretamente na aceitação ou não de outros documentos de habilitação, haja vista que as informações contidas no ato constitutivo estão intrinsecamente ligadas ao quadro societário, direção, endereço, atividades econômicas, valor do capital social, dentre outras informações da empresa, opinamos pela inabilitação da licitante.

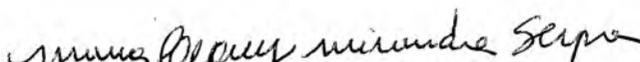
Contudo, a empresa estaria inabilitada por descumprir os itens 6.2.2 do edital.

Sem mais, pedimos que V. Sa. realize a devida análise e emita julgamento sobre o assunto, para que possamos dar continuidade ao certame do referido processo, haja vista que nossa decisão é meramente opinativa, cabendo a V.Sa. a decisão.

Ressaltamos que deixamos previamente agendada a continuidade da sessão para às 15h00min do dia 01 de abril de 2021.

Caucaia/CE, 31 de março de 2021.

Atenciosamente,

  
**Maria Leoney Miranda Serpa**  
Pregoeira do Município de Caucaia/CE

Ofício 335 - /SEINFRA



Caucaia, 01 de abril de 2021.

Ao Ilm.º Sr.

**EDMILSON MOTA NETO**

Coordenador do Departamento de Gestão de Licitações

Endereço: Rua Coronel Corrêa, nº 1073, Parque Soledade – CEP 61.600-000.

Assunto: **Análise da Proposta/Documentos de Habilitação da empresa LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - Pregão Eletrônico Nº 2021.03.10.02 - SEINFRA.**

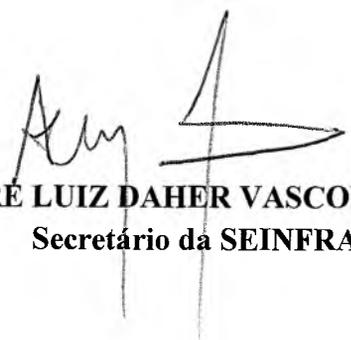
Prezado Coordenador,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por meio deste, encaminhar o resultado da análise da Proposta/Documentos de Habilitação da empresa **LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, referente ao - Pregão Eletrônico Nº 2021.03.10.02 – SEINFRA, cujo objeto é o **Contratação de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos, para futuros e eventuais serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos, para execução e manutenção em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Caucaia-CE, com fornecimento de mão-de-obra e combustível, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital.**

Contamos com o apoio desta Coordenadoria para que determine o prosseguimento do feito.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS**  
Secretário da SEINFRA



**Maria Leonez Miranda Serpa**  
Pregoeira do Município de Caucaia  
Portaria Nº 002/2021  
01/04/2021.

**DESPACHO**

**ASSUNTO:** Análise dos documentos referente ao Pregão Eletrônico N° 2021.03.10.02.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos, para futuros e eventuais serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos, para execução e manutenção em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Caucaia-CE, com fornecimento de mão-de-obra e combustível, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

Veio a este Departamento de Análise, a Proposta de Preços/Documentos de Habilitação da empresa **LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.287.364/0001-98, segunda classificada no Pregão Eletrônico N° 2021.03.10.02, conforme solicitado no Despacho, o qual foi suspenso para que fosse procedida análise referente a Proposta/Documentos de Habilitação.

Primeiramente, insta esclarecer que, o documento apresentado pela empresa **LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** referente ao Patrimônio Líquido ou Capital Social Mínimo, foi apresentado pela referida empresa com valor inferior a 10% do valor estimado da contratação.

Assim sendo, o Edital em seu item 6.4, subitem 6.4.3 exigir apresentação do documento referente ao Patrimônio Líquido ou Capital Social Mínimo da empresa não inferior a 10% do valor estimado da contratação, senão, vejamos:

*6.4.3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL MÍNIMO não inferior a 10% valor estimado da contratação, podendo a comprovação ser feita através de balanço patrimonial ou outro documento legal.*

Dessa forma, após análises das documentações, resta claro que a empresa licitante não atendeu os requisitos exigidos no Edital, vindo a descumprir o **subitem 6.4.3 do Edital**.

**Quanto a Qualificação Técnica:**

O Contrato do vínculo profissional do Engenheiro Civil THARGUS DE ALMEIDA PINHO se encontra com o código de autenticação vencido, pelo que veio a descumprir o **item 6.5, subitem 6.5.6, alínea “b” do Edital**. Vejamos:

**6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

*6.5.6. A comprovação dos profissionais do quadro permanente, pode ocorrer da seguinte forma:*

*(...)*

*b) Quando se tratar de prestador de serviço, comprovar através de cópia autenticada do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS PROFISSIONAIS junto à empresa.*

Assim sendo, foi apresentado pela empresa Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Capacidade Técnica Profissional em nome do mesmo profissional o Eng. Civil THARGUS DE

ALMEIDA PINHO, no entanto em razão de não haver como comprovar o vínculo do profissional com a empresa os referidos atestados foram desconsiderados.

Ademais, foi apresentado Capacidade Técnica Operacional e Capacidade Técnica Profissional, em nome do profissional o Eng. Civil BERTO REGIS CORDEIRO DE OLIVEIRA, no entanto, o objeto constante do mencionado Atestado se refere ao serviço de limpeza urbana para execução de coleta e conservação da limpeza e logradouros. Públicos. Vejamos o que diz o Edital:

6.5.3. *Capacitação Técnico operacional: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que figurem o nome da empresa concorrente na condição de contratada, devidamente registrados junto ao entidade competente, admitindo a utilização de atestados para comprovação através de 01 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante entregou ou está entregando serviços compatíveis com o Objeto desta Licitação, de execução do seguinte serviço:*

a) *Locação de Máquinas e equipamentos pesados e veículos constantes no termo de referência.*

6.5.4. *Capacitação Técnico-profissional: Comprovação de que a empresa possui em quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste edital para comprovação da execução do seguinte serviço:*

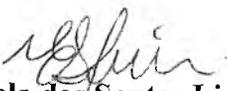
a) *Locação de Máquinas e equipamentos pesados e veículos constantes no termo de referência.*

Dessa forma, após análises das documentações, resta claro que a empresa licitante não atendeu os requisitos exigidos no Edital, vindo a descumprir os **subitens 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4 do Edital**.

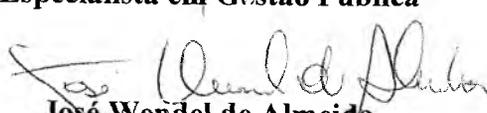
Ademais, foi apresentada Capacidade Técnica Operacional cujo o objeto condiz com o objeto licitado, no entanto não foram apresentadas as Certidões de Acervo Técnico com fins a comprovar os serviços atestados e nem o profissional responsável.

Pelos motivos acima aduzidos, a empresa **LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** se encontra **desclassificada/inabilitada**, por descumprir o **item 6.5, subitem 6.5.6, alínea "b" do Edital e os subitens 6.4.3, 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4 do referido Edital**.

Caucaia, 01 de abril de 2021.



**Emanuela dos Santos Lima**  
Especialista em Gestão Pública



**José Wendel de Almeida**  
Apoio a Licitação



## JULGAMENTO

**PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.10.02-SEINFRA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E COMBUSTÍVEL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

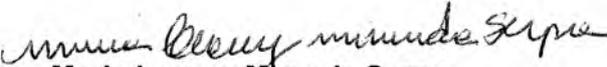
**ASSUNTO:** JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL DA EMPRESA LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME;

Considerando o julgamento proferido pelo Secretário de Infraestrutura do Município de Caucaia/CE e autoridade superior do processo em epígrafe, constante na fl. 469 dos autos, vimos comunicar que por decisão superior, a empresa **LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME – CNPJ Nº 26.287.364/0001-98** foi declarada **INABILITADA/DESCCLASSIFICADA** por descumprir ao **item 6.5, subitem 6.5.6, alínea “b”, e subitens 6.4.3, 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4 do instrumento convocatório.**

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação da autoridade superior do processo, cabendo a este as previsões da Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018.

Para tanto, daremos prosseguimento ao certame conforme item 7.11 do edital.

Caucaia/CE, 01 de abril de 2021.

  
**Maria Leonez Miranda Serpa**  
Pregoeira do Município de Caucaia/CE